



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 006, de 19 de janeiro de 2026.

Assunto: Minuta de Decreto que altera a tributação dos cigarros – Complemento Nota Cetad nº 160, de 2025.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de apresentar complemento às informações prestadas pela Nota Cetad nº 160, de 2025, que avaliou os impactos na arrecadação federal decorrente de minuta de Decreto que tem por objetivo aumentar o preço mínimo de venda de cigarros no varejo e a alíquota do IPI.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. A minuta de Decreto supracitada altera os arts. 212-B e 220-A do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que tratam da fixação das alíquotas *ad valorem* e *ad rem* do IPI, referentes ao regime especial de apuração, e do preço mínimo de venda no varejo, respectivamente.
4. O texto originalmente analisado estabelecia que a alíquota *ad rem* do IPI seria elevada de R\$ 2,25 para R\$ 3,50 com vigência a partir de 1º de abril de 2026, e que o preço mínimo passasse de R\$ 6,50 para R\$ 7,50 a partir de 1º de fevereiro de 2026, R\$ 8,50 a partir de 1º de janeiro de 2027 e R\$ 9,50 a partir de 1º de janeiro de 2028.
5. O complemento objeto da presente Nota visa apresentar as estimativas de arrecadação considerando novas datas de início de vigência, a saber: elevação da alíquota *ad rem* do IPI de R\$ 2,25 para R\$ 3,50 **com vigência a partir de 1º de maio de 2026**, e elevação do preço mínimo de R\$ 6,50 para R\$ 7,50 **a partir de 1º de março de 2026**, R\$ 8,50 a partir de 1º de janeiro de 2027 e R\$ 9,50 a partir de 1º de janeiro de 2028.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. A Tabela I, a seguir, apresenta as estimativas de ganho de arrecadação decorrente da proposta, tendo em vista as novas datas de início de vigência.

TABELA I
TRIBUTAÇÃO DE CIGARROS
ESTIMATIVA DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO
AUMENTO DO PREÇO MÍNIMO E DO IPI AD REM

R\$ Milhões

TRIBUTO	2026	2027	2028
IPI ad rem	2.181,97	363,66	-
IPI ad valorem	189,68	31,61	-
PIS/Cofins	187,29	31,21	-
TOTAL	2.558,94	426,49	-

7. É necessário esclarecer que o impacto estimado para 2026 considerou que o aumento do preço mínimo se aplica aos fatos geradores a partir de março e que o aumento da alíquota do IPI *ad rem* aplica-se somente aos fatos geradores a partir de maio, em obediência ao princípio da noventena, e sob a hipótese de edição da medida ainda no mês de janeiro de 2026.

8. Além disso, foi considerado que os contribuintes, frente a um anúncio antecipado de aumento de tributação, buscarão minimizar essa majoração da carga tributária por meio de um incremento de produção durante os meses de noventena.

São as considerações que submetemos à apreciação.

Assinatura digital

LUANA ALMEIDA FELIX

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao coordenador da Coest.

Assinatura digital

FILIPE NOGUEIRA DA GAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/01/2026 18:01:45 por Luana Almeida Felix.

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 18:01:45 por LUANA ALMEIDA FELIX, Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 17:22:33 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 17:20:15 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 17:14:32 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 19/01/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0126.18048.R2CN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9805F11CF82FF3A9E1608562353884E90383BF07406A7B9C45CD9CD2EEE09A5F**